



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 72/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Substitutivo 01 ao Projeto de Lei n° 65/2023

**Autoria:** Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

**Ementa:** Dispõe sobre a divulgação mensal nas redes sociais e site da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba de uma lista detalhada de exames laboratoriais e de imagem, consulta de especialidades médicas e cirurgias a serem realizadas no município que estão disponíveis pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car, que “Dispõe sobre a divulgação mensal nas redes sociais e site da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba de uma lista detalhada de exames laboratoriais e de imagem, consulta de especialidades médicas e cirurgias a serem realizadas no município que estão disponíveis pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 144/2023, manifestou-se pela legalidade do projeto, destacando:

*“O presente projeto objetiva dar publicidade, levar informação ao cidadão sobre os procedimentos de saúde que são disponibilizados pelo SUS à população do município.*

*O E. Tribunal de Justiça de São Paulo já proferiu decisão em matéria análoga, entendendo pela constitucionalidade de lei que determine a divulgação de informações no Portal de Transparência de Prefeitura:*

*(...)*

*O projeto vai ao encontro do princípio da publicidade que exige que aos atos da Administração Pública seja dada ampla divulgação.*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*Ademais, o projeto não apresenta alteração na estrutura do Poder Executivo, não cria atribuição a órgão, tampouco trata de servidor público, se subsumindo ao Tema 917 do STF: (...)*

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**

**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**

**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**

**Membro**

